

RESOLUÇÃO PRESI 670-16 DE 03/06/2009

Altera a Resolução PRO-SOCIAL 02, de 07.12.2000, que instituiu o Programa de Gestão em Qualidade de Vida e Trabalho no âmbito do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e Seções Judiciárias vinculadas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do Conselho Deliberativo do PRO-SOCIAL, proferida na sessão do dia 20 de maio de 2009,

CONSIDERANDO:

I – A necessidade de reformular e adequar o Programa às mudanças que ocorrem na sociedade e nas organizações, especificamente nesta Instituição;

II – O interesse e preocupação com a construção de um ambiente de trabalho onde as pessoas sejam vistas em suas dimensões física, emocional, social, profissional, intelectual e espiritual, oportunizando condições para a melhoria e o autogerenciamento de seu estilo de vida na busca da saúde integral;

III – A exigência de otimização e racionalização dos processos de planejamento e decisão, bem como da operacionalização das ações definidas para o Programa;

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Qualidade de Vida do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e das Seções Judiciárias vinculadas chamar-se-á PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO TRF 1ª REGIÃO – PRO-BEM.

Parágrafo único. Constitui objetivo do PRO-BEM, promover um conjunto de ações interligadas que beneficiem a saúde e favoreçam o bem-estar dos magistrados e servidores, no ambiente de trabalho e fora dele, com abordagem no contexto de saúde física e mental, passando pelas vertentes de saúde social, emocional, profissional, intelectual, espiritual e outras, criando condições para a conscientização quanto à responsabilidade pessoal pela adoção de estilos de vida saudáveis.

Art. 2º O Programa será administrado pela Secretaria de Bem-Estar Social – SECBE, que buscará o apoio institucional para sua divulgação e execução e informará, anualmente, no mês de janeiro, em boletim interno, demonstrativo com o valor correspondente à verba oriunda das contribuições do PRO-SOCIAL destinada a cada unidade da Primeira Região (TRF e Seccionais).

Art. 3º As ações e atividades do Programa serão descentralizadas. O gerenciamento e execução serão realizados pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região e pelas Seções Judiciárias, individualmente.

Art. 4º A gestão do PRO-BEM será de responsabilidade das seguintes unidades:

I – Divisão de Assistência e Negócios, no âmbito do Tribunal – PROBEM/TRF;

II – unidade designada pelo Diretor do Foro, no âmbito de cada Seção Judiciária e Subseções vinculadas da Primeira Região – PRO-BEM/SJ/ESTADO.

Art. 5º Caberá aos gestores do PRO-BEM:

I – elaborar diagnóstico e coleta de informações sobre a natureza, funcionamento, condições de trabalho, aspectos sociais, culturais e estilos de vida e satisfação dos magistrados e servidores;

II – conceber projetos, à luz das informações colhidas na etapa precedente, relativos aos aspectos que se mostraram passíveis de melhorias em termos de tecnologia, métodos de trabalho, processos, fluxos, equipamentos, práticas e políticas de pessoal, ambiente físico, segurança, higiene, fatores de estresse e outros, a partir das necessidades do TRF 1ª Região e Seccionais;

III – elaborar a Proposta Anual de Atividades, estabelecer as prioridades e implantar o cronograma de atuação, com previsão de despesas, percentual e origem de recursos destinados a cada atividade, devidamente justificadas, a ser aprovada pela Secretaria do Bem-Estar Social - SECBE, no âmbito do Tribunal e pela Diretoria do Foro, no âmbito das Seções Judiciárias e Subseções da Primeira Região;

IV – avaliar os projetos para subsidiar ajustes nas propostas, prosseguir a implantação das mudanças, implementar iniciativas e alocar recursos de forma a atingir os objetivos do Programa;

V – gerir os contratos e convênios, porventura existentes;

Art. 6º – Constituem fontes de receita para a cobertura das despesas do Programa:

I – os recursos orçamentários da União destinados à Primeira Região para assistência médica, treinamento e capacitação, comunicação, representação social, aquisição de materiais, móveis, equipamentos e outros compatíveis com as ações previstas e os objetivos das unidades afins, mediante o estabelecimento de parcerias com as respectivas áreas;

II – os recursos próprios do PRO-SOCIAL, com limite de gasto com as atividades do Programa no valor de 2% (dois por cento) da receita obtida das contribuições dos beneficiários, por unidade, no exercício anterior;

III – os recursos captados por meio de doações, parcerias e patrocínios;

IV – as contribuições diretas dos usuários das ações implementadas.

§ 1º- A prestação de contas anual será submetida às áreas de Controle Interno do TRF 1º Região e de cada Seccional.

§ 2º- O saldo remanescente do exercício anterior poderá ser gasto até o exercício seguinte.

Art. 7º Os pagamentos a fornecedores e contratados serão realizados pela área financeira da Secretaria de Bem-Estar Social - SECBE, por meio de movimentação bancária disponível e adequada à época, mediante solicitação das unidades gestoras do PROBEM, analisada previamente, devidamente instruída e em conformidade com a Proposta Anual de Atividades aprovada para o exercício.

§ 1º As solicitações de pagamento de despesas das Subseções Judiciárias deverão ser encaminhadas pela unidade gerenciadora do Programa da Seção Judiciária a que estão vinculadas.

§ 2º Os pagamentos aos fornecedores de que trata o caput deste artigo poderão ser feitos diretamente pelas unidades gestoras descentralizadas, quando implementadas as condições de operacionalização necessárias.

Art. 8º É vedada a utilização de recursos do PRO-BEM para:

I – aquisição de brindes para sorteio;

II – compra de bebidas alcoólicas;

III – atividades de responsabilidade social, de solidariedade e serviços para a comunidade.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Bem-Estar Social – SECBE.

Art. 10º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas a Resolução/Pro-Social N. 02, de 07.12.00, Resolução/Pro-Social N. 006 de 13.12.01, Portaria/Presi N. 600-454, de 26.08.05, Portaria/Presi N.600-681, de 06.12.05, Resolução/Presi N. 600-8, de 13.08.07, e outras disposições em contrário.

- Resolução assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 101, de 09/06/2009.